



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 159
SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 151/2015:

Estabelece o regime do procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados nas farmácias da Região Autónoma dos Açores.

Página 3368

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 152/2015:**

Aprova o regulamento do projeto “Açores Ativos”.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 153/2015:**

Altera o Anexo II da Portaria n.º 69/2014, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2014, de 5 de dezembro, que estabelece quais as máquinas que podem consumir gasóleo agrícola na Região, as condições de inscrição no Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura, bem como os *plafonds* a conceder em cada ano civil.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 151/2015 de 13 de Novembro de 2015**

A implementação da prescrição eletrónica de medicamentos, seguida da posterior desmaterialização da receita médica, permite uma maior eficiência na gestão do medicamento, que é um objetivo constante do Programa do XI Governo dos Açores, que irá facilitar o acesso dos cidadãos ao medicamento, diminuir o risco de erro ou confusão na prescrição e proporcionar muito maior informação sobre todo o circuito do medicamento, desencorajando e combatendo a fraude.

A Portaria n.º 128/2015 de 5 de Outubro de 2015, veio adaptar a legislação regional vigente às necessidades da prescrição eletrónica com desmaterialização da receita, e respetivo alargamento e adaptação das regras do procedimento de prescrição de medicamentos, modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos atualmente em vigor para a prescrição eletrónica.

Em complemento a essas medidas, cumpre introduzir processos de uniformização e melhoria no procedimento de pagamento da comparticipação do Estado às farmácias, com a finalidade de atingir os objetivos de reduzir custos de operação, de atingir elevados níveis de eficiência e controlo no ciclo de prescrição-prestação-conferência, de minimizar a ocorrência de fraude, de potenciar a generalização da prescrição eletrónica no sentido da desmaterialização de todo o ciclo de prescrição prestação-conferência e de produzir informação de gestão que permita o controlo rigoroso da despesa do SRS.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 - A presente portaria estabelece o regime do procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados nas farmácias da Região Autónoma dos Açores.

2 - O pagamento, às farmácias, da comparticipação do Estado no PVP dos medicamentos dispensados cuja responsabilidade seja do Serviço Regional de Saúde depende da observância das regras previstas na presente portaria.

3 - O procedimento previsto na presente portaria pode ser adotado para pagamento de comparticipações de outras prestações de saúde.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Conferência

1 – A conferência de faturas é efetuada por intermédio do Centro de Conferência de Faturas dos Açores, da responsabilidade da Saudaço S.A.

2 – As farmácias, ou as entidades por elas designadas, enviarão para o Centro de Conferência de Faturas dos Açores as faturas da responsabilidade do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 3.º

Instruções gerais

1 – O relacionamento entre as diversas entidades deve ser assegurado pela Saudaço S.A., em articulação com as entidades representativas das farmácias, no âmbito dos acordos em vigor com aquelas entidades.

2 - As regras inerentes ao circuito da conferência e à aplicação das regras da presente portaria podem ser alvo de instruções a emitir pela Saudaço S.A.

3 – No âmbito das obrigações previstas no número anterior é definido um Manual de Relacionamento de Farmácias, a aprovar pela Saudaço S.A., em articulação com as entidades representativas das farmácias.

4 - O relacionamento entre as diferentes entidades pode igualmente ser realizado através do portal eletrónico do Centro de Conferência de Faturas dos Açores disponibilizado e gerido pela Saudaço S.A., o qual contém os documentos eletrónicos referentes ao processo de conferência., ou por outros meios eletrónicos a definir pela Saudaço S.A..

Artigo 4.º

Comissão de Acompanhamento

O acompanhamento de questões que se suscitem no âmbito do processo de faturação previsto na presente portaria, é efetuado pelas comissões paritárias criadas no âmbito dos acordos existentes entre o Serviço Regional de Saúde e as entidades representativas das farmácias.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

2 - É instituído um regime transitório até 31 de março de 2016, findo o qual deverá ser obrigatoriamente revisto o Manual de Relacionamento de Farmácias.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 5 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 152/2015 de 13 de Novembro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 70.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades de promoção de atividades físicas desportivas organizadas por outras entidades;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho;

Considerando que o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Açores Ativos”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento do projeto “Açores Ativos”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 6 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

“AÇORES ATIVOS”**REGULAMENTO****1. Objetivos do projeto**

O projeto “Açores Ativos” visa promover a atividade física desportiva junto dos adultos, promovendo o reforço do papel individual de cada cidadão na procura de uma vida ativa e saudável, de forma transversal e ao longo de toda a vida, tendo como grandes objetivos promover a prática regular de atividade física desportiva, contribuir para a promoção de estilos de vida ativa, contribuir para a existência de momentos de convívio e de sociabilização e promover a saúde e a qualidade de vida.

2. Entidades beneficiárias

2.1 Podem beneficiar do apoio previsto no presente regulamento:

- a) os clubes desportivos;
- b) os clubes de praticantes;
- c) as associações promotoras de desporto;
- d) as associações juvenis.

2.2 Podem ainda beneficiar do apoio outras entidades do associativismo, sem fins lucrativos, que desenvolvam este tipo de atividade, a apreciar e decidir caso a caso.



3. Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se as entidades beneficiárias que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir técnico responsável licenciado na área das ciências do desporto ou similares ou detentor do título profissional de treinador de desporto, em presença permanente durante as atividades;
- b) desenvolver a atividade sem caráter competitivo formal nem ligações formais à atividade federada;
- c) garantir um número mínimo de quinze praticantes por cada núcleo de atividade/modalidade;
- d) desenvolver a atividade de forma regular e sistemática durante um período mínimo de oito meses por época desportiva;
- e) cumprir um horário semanal de prática da atividade não inferior a uma hora.

4. Instrução e apresentação de candidatura

4.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha até ao último dia útil do mês de outubro. Excepcionalmente, para 2015, o prazo para a apresentação das candidaturas terminará no último dia útil do mês de novembro.

4.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

5. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas, o Serviço de Desporto da respetiva ilha informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição do apoio.

6. Contratualização

A concessão de apoio é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

7. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da

**JORNAL OFICIAL**

verificação presencial da atividade regular dos núcleos ou da recolha de informação sobre a mesma.

8. Apoio

8.1 O apoio a conceder no âmbito deste projeto assume a forma de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, dependendo da respetiva disponibilidade e nos termos a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

8.2 A manutenção da concessão do apoio fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

9. Relatório

As entidades que beneficiem do apoio devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final específico da atividade desenvolvida, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

10. Outras condições

As entidades que desenvolvam estas atividades deverão, nos termos da lei, assegurar as necessárias medidas de proteção dos intervenientes, quando aplicáveis.

11. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

12. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 153/2015 de 13 de Novembro de 2015

Considerando a Portaria n.º 69/2014, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2014, de 5 de dezembro, que estabelece quais as máquinas que podem consumir gasóleo agrícola na Região, as condições de inscrição no Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura, bem como os *plafonds* a conceder em cada ano civil;



JORNAL OFICIAL

Considerando que o plafond previsto para determinadas máquinas, se mostrou desajustado à realidade no que respeita à atividade florestal, torna-se necessário proceder à sua alteração de modo ao ajustar aos objetivos pretendidos com o Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O Anexo II da Portaria n.º 69/2014, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2014, de 5 de dezembro, que estabelece quais as máquinas que podem consumir gasóleo agrícola na Região, as condições de inscrição no Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura, bem como os *plafonds* a conceder em cada ano civil e aletrado passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da presente portaria)

Atividade Agrícola					
TIPO DE MÁQUINA	Agricultores a Título Principal (ATP)			Alugadores de Máquinas	
	LIMITE MÁXIMO DELITROS	ÁREA DE CULTURAS AGRÍCOLAS E/OU DE PASTAGENS PERMANENTES			
Tratores Agrícolas		Escalão 1 < 3 ha	Escalão 2 => 3 ha e =< 6 ha	Escalão 3 > 6 ha	
Potência do motor até 35 cv	850				850
Potência do motor superior a 35 cv e até 50 cv	2 400				2 400
Potência do motor superior a 50 cv e até 80 cv	4 000				4 000



JORNAL OFICIAL

Potência do motor superior a 80 cv e até 100 cv	5 400				5 400
Potência do motor superior a 100 cv	6 400				6 400
Máquinas Auto motrizes					
Carregador com potência máxima de 80 cv	3 000				3 000
Colhedores de forragem	4 500	30%	60%	100%	4 500
Colhedores de beterraba	2 100				2 100
Ceifeiras debulhadoras	3 000				3 000
Motocultivadores	350				350
Moto-enxadas	350				350
Motores Fixos Utilizados na Agricultura e Pecuária para o Acionamento de Geradores Elétricos					
Com potência até 7,5 cv	650				
Com potência superior a 7,5 cv e até 22 cv	950				
Com potência superior a 22 cv	2000				
Máquinas de ordenha móvel					
Com potência até 7,5 cv	650				
Com potência superior a 7,5 cv e até 22 cv	950				
Com potência superior a 22 cv	2000				
Outras máquinas					
Veículos ligeiros	1.500	30%	60%	100%	



JORNAL OFICIAL

Atividade Florestal	
TIPO DE MÁQUINA	LIMITE MÁXIMO DE LITROS
Tratores	
Potência do motor até 35 cv	850
Potência do motor superior a 35 cv e até 50 cv	2 400
Potência do motor superior a 50 cv e até 80 cv	4 000
Potência do motor superior a 80 cv e até 100 cv	5 400
Potência do motor superior a 100 cv	6 400
Outras máquinas Florestais	
Harvester	10.000
Forwester	6.000
Skider	7.000

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos quanto ao benefício fiscal ao gasóleo agrícola, a atribuir a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 10 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.